

ACÓRDÃO N.6517- 1ª. CPJ. RECURSO N. 14763 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012016510007178-7). CONSELHEIRO RELATOR: FABIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: IPVA - Auto de Infração. 1. Deve ser confirmada a decisão de primeira instância. 2. Recurso voluntário conhecido e, em preliminar, reconhecida a incompetência do TARF quanto à matéria em discussão. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 29/05/2019.

ACÓRDÃO N.6516- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17217 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 122015510002818-0). CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCÉS. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 2. Recurso De Ofício não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 29/05/2019.

ACÓRDÃO N.6515- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17129 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012016510005789-0). CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCÉS. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 2. Recurso De Ofício não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 29/05/2019.

ACÓRDÃO N.6514 - 1ª. CPJ. RECURSO N. 17127 - DE OFÍCIO (PROCESSO N. 012016510005792-0). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÉS. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 2. Recurso De Ofício não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 29/05/2019.

ACÓRDÃO N.6513- 1ª. CPJ. RECURSO N. 16615 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 082010510000061-0). CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCÉS. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. A comprovação, em diligência fiscal, de recolhimentos promovidos no prazo legal, relativamente ao ICMS Antecipado Especial, autoriza a redução dos valores inicialmente exigidos e seus consectários. 2. Recurso conhecido e improvido, para manter a decisão de primeira instância. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 27/05/2019.

ACÓRDÃO N.6512 - 1ª. CPJ. RECURSO N. 12681 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 062015730002194-2). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. ATO DE EXCLUSÃO. CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA. JUNTADA DE DOCUMENTO SEM CIÊNCIA FORMAL DO CONTRIBUINTE. 1. Configura cerceamento ao direito de defesa a juntada de documento imprescindível a cognição do Termo de Exclusão do Simples Nacional sem que tenha a ciência formal do contribuinte em tal documento. 2. Em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa deve ser declarada a nulidade do despacho de encaminhamento à julgadoria, a fim de que seja dado ciência ao contribuinte dos documentos que deram embasamento ao ato de exclusão. 3. Recurso Conhecido e, em preliminar, pela nulidade dos atos preparatórios. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 27/05/2019.

ACÓRDÃO N.6511- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13705 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 172013510000358-0). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO. DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 1. Escorreita a decisão singular que declarou a improcedência do Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF, quando constatado que houve a decadência legal do crédito tributário. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 27/05/2019.

ACÓRDÃO N.6510- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13725 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 362014510000010-5). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOAO SCHUBER. EMENTA: 1. ICMS. Auto de Infração. 2. Deve ser confirmada a decisão de 1º grau. 3. Recurso voluntário conhecido e, em preliminar reconhecida a incompetência do TARF quanto à matéria em discussão. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 27/05/2019.

ACÓRDÃO N.6509 - 1ª. CPJ. RECURSO N. 15247 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172014510000207-6)

ACÓRDÃO N.6508 - 1ª. CPJ. RECURSO N. 15245 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172014510000208-4)

ACÓRDÃO N.6507 - 1ª. CPJ. RECURSO N. 15243 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172014510000206-8)

ACÓRDÃO N.6506 - 1ª. CPJ. RECURSO N. 15193 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172014510000194-0)

ACÓRDÃO N.6505 - 1ª. CPJ. RECURSO N. 15191 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172014510000193-2)

ACÓRDÃO N.6504 - 1ª. CPJ. RECURSO N. 15189 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172014510000192-4)

ACÓRDÃO N.6503 - 1ª. CPJ. RECURSO N. 15187 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172014510000191-6)

ACÓRDÃO N.6502 - 1ª. CPJ. RECURSO N. 15185 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172014510000195-9)

ACÓRDÃO N.6501 - 1ª. CPJ. RECURSO N. 15183 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172014510000203-3)

CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - REMESSA DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL HÁBIL. 1. Descabe a aplicação de normas emanadas de órgãos reguladores de combustíveis não incorporadas à legislação tributária estadual. 2. Descabe aos Órgãos de Julgamento a análise da validade da legislação tributária, bem como a

redução de penalidade corretamente aplicada nos termos e no limites legais. 3. Remeter mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil, entendendo-se como tal a falta de emissão do mesmo, constitui infração à legislação tributária sujeita às cominações legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 27/05/2019.

ACÓRDÃO N.6500 - 1ª. CPJ. RECURSO N. 16009 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172014510000209-2). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - REMESSA DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL HÁBIL. 1. O levantamento devidamente escorado em livros e documento fiscais do sujeito passivo constitui meio hábil para se apurar a remessa de mercadorias sem documento fiscal hábil. 2. Descabe a aplicação de normas emanadas de órgãos reguladores de combustíveis não incorporadas à legislação tributária estadual. 3. Descabe aos Órgãos de Julgamento a análise da validade da legislação tributária, bem como a redução de penalidade corretamente aplicada nos termos e no limites legais. 4. Remeter mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil, entendendo-se como tal a falta de emissão do mesmo, constitui infração à legislação tributária sujeita às cominações legais. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 27/05/2019.

ACÓRDÃO N.6498 - 1ª. CPJ. RECURSO N. 15473 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012015510001197-3). CONSELHEIRO RELATOR: FÁBIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ITCD. AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Deve ser afastada a exigência do crédito tributário constante do AINF, diante da comprovação de doação efetuada por doador domiciliado em outra unidade da federação. 2. Recurso conhecido e improvido, para manter a decisão recorrida. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 27/05/2019.

ACÓRDÃO N.6497 - 1ª. CPJ. RECURSO N. 14463 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172010510000243-3). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÉS. EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. 1. A comprovação, em diligência fiscal, de que alguns produtos constantes do levantamento fiscal não estão sujeitos à sistemática de substituição tributária autoriza as respectivas exclusões e a consequente redução dos valores inicialmente exigidos e seus consectários. 2. Recurso conhecido e improvido, para manter a decisão de primeira instância. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 22/05/2019.

ACÓRDÃO N.6496 - 1ª. CPJ. RECURSO N. 13165 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 392014510000131-5). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Deve ser declarada a improcedência da ação fiscal quando comprovado em diligência que o contribuinte possuía benefício fiscal para redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 22/05/2019.

ACÓRDÃO N.6495- 1ª. CPJ. RECURSO N. 16405 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 192017510022373-0). CONSELHEIRO RELATOR: FABIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ITCD. AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Deve ser afastada a exigência do crédito tributário constante do AINF, diante da comprovação de lançamento indevido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 22/05/2019.

ACÓRDÃO N.6494 - 1ª. CPJ. RECURSO N. 13187 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172015510000326-6). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÉS. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. Deve ser mantida a imposição fiscal que não extrapola o prazo decadencial. 2. É prescindível a diligência que pretende considerar dados registrados em "livro fiscal" que não observa as formalidades regulamentares. 3. Não há que se falar em nulidade quando não demonstrado prejuízo à defesa em razão do não fracionamento mensal do levantamento fiscal. 4. Deixar de recolher ICMS decorrente de omissão de saídas de mercadorias, apurada através de levantamento específico, constitui infração sujeita à penalidade, independente do imposto devido. 5. É regular a imposição de multa que observa os parâmetros definidos na legislação aplicável. 6. Recurso conhecido e improvido, para manter a decisão de primeira instância. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 22/05/2019.

ACÓRDÃO N.6493 - 1ª. CPJ. RECURSO N. 13183 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172015510000325-8). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÉS. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. Deve ser mantida a imposição fiscal que não extrapola o prazo decadencial. 2. É prescindível a diligência que pretende considerar dados registrados em "livro fiscal" que não observa as formalidades regulamentares. 3. Não há que se falar em nulidade quando não demonstrado prejuízo à defesa em razão do não fracionamento mensal do levantamento fiscal. 4. Deixar de recolher ICMS decorrente de omissão de saídas de mercadorias, apurada através de levantamento específico, constitui infração sujeita à penalidade, independente do imposto devido. 5. É regular a imposição de multa que observa os parâmetros definidos na legislação aplicável. 6. Recurso conhecido e improvido, para manter a decisão de primeira instância. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 22/05/2019.

Protocolo: 450017

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT

Portaria n.º 201901000631 de 02/07/2019 -

Proc n.º 002019730014986/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Jose Dutra Medeiros - CPF: 029.252.302-53

Marca: VOLKSWAGEN GOL, 1.0 Tipo: Pas/Automóvel